

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 561wdg5e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1079/2023 Protocolo nº 3679/2023 Processo nº 1687/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Estabelece critérios para a divulgação, por qualquer meio de comunicação social do Estado de Mato Grosso, sobre dados pessoais e imagens de autores de atos violentos praticados contra crianças e adolescentes em espaço escolar e ambientes congêneres.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A divulgação, por qualquer meio de comunicação social do Estado de Mato Grosso, de casos que envolvam atentados e/ou atos violentos praticados contra crianças e adolescentes em espaço escolar ou ambientes congêneres deve observar os seguintes critérios:

- I – Supressão do nome ou outros dados que ofereçam notabilidade a identidade do criminoso;
- II – Ausência de informações sobre justificativas e/ou mensagens deixadas pelo criminoso sobre a motivação do crime;
- III – Ausência de informações específicas que possibilitem/incentivem a localização e/ou conhecimento aprofundado sobre grupos ideológicos dos quais o criminoso eventualmente fosse membro;
- IV – Supressão do uso de imagens do criminoso;
- V – Ausência de informações relacionadas ao criminoso que possam lhe conferir algum tipo de admiração ou atrair outros sujeitos que se identifiquem com seus atos.

Art. 2º São propósitos dessa lei:

- I – Desencorajar a ação criminosa de terroristas que buscam disseminar ideologias torpes por meio da realização de atentados contra crianças e adolescentes no espaço escolar e ambientes congêneres;



II – Anular qualquer forma de notabilidade que possa ser alcançada por criminosos que praticam atentados contra crianças e adolescentes no espaço escolar e ambientes congêneres;

III – Evitar que a ocorrência de crimes como os que trata esta Lei sirvam de incentivo para atrair outros sujeitos a seguirem ideologias doentias e violentas e a repetir tais atos;

IV – Evitar que a publicação sobre tais crimes sirva de ferramenta de propagação sobre ideologias equivocadas e recrutamento de outros criminosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Há alguns anos, temos recebido notícias que parecem impossíveis de acreditar, tratando sobre criminosos que, de formas variadas, invadem o ambiente escolar e põe fim a vida de muitas crianças, deixando ainda muitas outras feridas.

Naturalmente, o primeiro questionamento que nos vem à mente é "Por que?". O que leva alguém a atacar um ambiente onde se encontram apenas crianças indefesas e que certamente não ofenderam ou provocaram ninguém para gerar tal reação? E a partir dessa busca por respostas, consumimos todas as informações possíveis sobre os atos e seus autores.

Todavia, é preciso reconhecer que embora busquemos encontrar justificativa para esses acontecimentos, é impossível considerar qualquer alegação como minimamente aceitável. É absolutamente inaceitável qualquer tipo de violência contra crianças, principalmente dessa natureza, que são praticadas por mentes criminosas e doentias, que na maioria dos casos, buscam apenas notabilidade às suas razões tão vis quanto o ato praticado.

Por isso, é essencial destacar que a proposta ora apresentada não tem nenhum propósito de censura ou qualquer violação à liberdade de imprensa, mas se constitui, na verdade, como um instrumento de incentivo para condutas que ponham esses criminosos no lugar exato que merecem, além da cadeia: o esquecimento no lixo da história.

A esse respeito, a própria imprensa tem veiculado a manifestação de autoridades e sociólogos que afirmam que a cobertura intensa, com informações amplas sobre os atos e os criminosos incentivam a ocorrência de fatos similares. Senão vejamos:

Divulgação de ataque à escola em SP pode ter incentivado outros ataques. Para governo do estado, ampla cobertura da imprensa foi a responsável. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/divulgacao-de-ataque-escolaem-sp-pode-ter-incentivado-outras-casos>).



Os fatores que contribuem para ataques em escolas, segundo especialistas. (<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn0610zm35vo>).

Brasil teve 24 ataques em escolas nos últimos 22 anos. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/04/brasil-teve-24-ataques-em-escolas-nos-ultimos-22-anos-clg3s8i2u001g016fdio9vh7g.html>)

Pense antes de compartilhar: não colabore com o “efeito contágio” de ataques às escolas. (<https://porvir.org/pense-antes-de-compartilhar-nao-colabore-com-o-efeito-contagio-de-ataques-as-escolas/>).

O que está por trás da violência contra as escolas, professores e estudantes; e como enfrentá-la. (<https://www.jacobsconsultoria.com.br/post/viol%C3%Aancia-contras-escolas-professores-e-estudantes-um-problema-de-toda-a-sociedade>).

Assim, os atos violentos ocorridos devem ser lembrados apenas para que adotemos ações de prevenção que evitem que estas situações se repitam ou que tais ideologias se propaguem.

Mas seus atores devem ser completamente excluídos dessa história, devem ser absolutamente esquecidos e não devem receber nenhum tipo de mérito ou notabilidade, ainda que negativa, pois para alguns, esse registro equipara-se a um troféu ou uma premiação.

Seu nome e sua imagem devem continuar no anonimato, como sempre estiveram compondo apenas os registros policiais, pois, infelizmente, um crime tão sujo, que causa repulsa na maior parte da sociedade, desperta a admiração de outros criminosos, que por meio das informações veiculadas, não apenas conseguem oferecer apoio aos autores, como passam a ter acesso a grupos ideológicos que fortaleçam a realização de novos ataques.

Ademais, a divulgação de justificativas ou mensagens deixadas pelo criminoso favorece a sensibilização de seguidores e também de terceiros que considerem o mínimo de legitimidade ou razão em seus atos, além de propagarem, mais uma vez, informações que repercutem seus ideais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2023

Fabinho
Deputado Estadual